



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.418, de 15 de dezembro de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções, auxílios e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme quadro de previsão de transferências para o exercício de 2004 a seguir:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
<i>APAE de Entre Rios de Minas</i>	<i>Sem lucro – Assistência aos portadores de deficiência</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
<i>Asilo Dona Alzira Ribeiro</i>	<i>Sem lucro - Assistência ao Idoso</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
<i>Sociedade Musical Nossa Senhora das Brotas</i>	<i>Sem Lucro – Entidade Cultural</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>ASVAP – Associação Comunitária Ação Social Vila Amor ao Próximo</i>	<i>Sem Lucro – Entidade Assistencial</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Pastoral da Criança</i>	<i>Sem lucro – Assistência à Criança</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Associação de Capoeira Pai e Filho</i>	<i>Sem Lucro- Entidade esportiva, cultural e recreativa</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serra do Camapuã</i>	<i>Sem Lucro – Entidade Assistencial</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Associação Comunitária Frei Toninho</i>	<i>Sem Lucro – Entidade Assistencial</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>Associação Comunitária Senhor dos Passos</i>	<i>Sem Lucro – Entidade Assistencial</i>	<i>Subvenção</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>

11



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observados o atendimento às seguintes condições:

I – ter finalidade assistencial, cultural ou educacional, atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura ou educação;

II – não possuir pendências em prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração atestando o regular funcionamento da entidade no último ano, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;

IV – apresentar relatório das atividades desenvolvidas no último ano, quantificando os serviços prestados gratuitamente ao público interessado;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social como entidade assistencial sem finalidade lucrativa;

VIII – apresentar Plano de Aplicação de Recursos para aprovação pelo Executivo Municipal;

IX – existir recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

X – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado e fixado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos às disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas ou privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante a celebração de convênio, acordo ajuste ou outros instrumentos congêneres, de conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previamente aprovado pelo Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de auxílio financeiro, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Aplicação de Recursos previamente apresentado pela entidade.

Ma -
OPACO



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através da apresentação de prestação de contas ao órgão competente, na forma estabelecida no instrumento de convênio, com a finalidade de verificação do cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de dezembro de 2003.


Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal


Paulo de Souza Costa
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças